Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

LEI Nº 1.804, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Lori 68, inscrita no CGC/MF sob nº 82.398.702/0001-30, uma área de terras medindo 3.354,66 m², a ser denominada lote nº 35/M-N-2/C, situada na Gleba Patrimônio Araponga s, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Projetada "B", segue confrontando por uma curva de concordância, medindo 7,85 m até outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Projetada "E", no rumo NW 60º32' SE, medindo 72,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/F, no rumo SW 28º29' NE, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/B, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,00 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29º28' SW, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 6065 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:

I - edificará 200,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que see propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.804, de 08 de novembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO J. R. SILVA FILHO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Lori 68, inscrita no CGC/MF sob nº 82.398.702/0001-30, uma área de terras medindo 3.354,65 m², a ser denominada lote nº 35/M-N-2/C, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa da rua Projetada "B", segue confrontando por uma curva de concordância, medindo 7,85 m até outro marco; deste ponto, confrontando com a rua Projetada "E", no rumo NW 60º32' SE, medindo 72,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/F, no rumo SW 28º29' NE, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/B, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,00 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "B"; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29º28' SW, medindo 35,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:

I - edificará 200,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI 1804 CONT.

Arapongas, 08 de novembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. urbano e Rural

Bd. nº 802

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/1990
FUNCIONARIO